



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**

**PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PLPPA**

**PLN 21/2019**

**00002**

**EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: 21/2019-CN**

Data: 18/09/2019

Texto da emenda

Altera a redação do item 2.3.7. da Parte Especial do Relatório Preliminar e exclue o item 2.3.7.1, passando o texto a vigorar com a seguinte redação:

2.3.7 A inclusão de Investimento Plurianual deverá ser acompanhada da informação referente ao custo total do empreendimento, custo no período de execução do plano plurianual e data de início e data de término. (NR)

Justificativa

O Executivo exerceu sua prerrogativa constitucional de definir quais os critérios usariam para elencar o que constaria como investimentos plurianuais. Contudo, nada impede que o Congresso Nacional defina critérios diferentes para a inclusão de investimentos, inclusive prioritários.

Mantidas as exigências mencionadas no item 2.2.5. do Relatório Preliminar, as grandes e importantes obras que ultrapassam 4 exercícios estarão fadadas ao esquecimento.

Tome-se como exemplo uma obra de extrema relevância para o Estado de Sergipe e parte da Bahia, o Canal do Xingó; esta é uma obra cuja execução ultrapassará 4 (quatro) exercícios mas, por toda e qualquer ótica de análise, precisa ser considerada prioritária.

Acredito que muitos outros estados também contam com obras de grande vulto que não podem ser renegadas neste importante momento. Assim, mantidas as exigências trazidas pelo Poder Executivo no que concerne aos critérios constantes do mencionado item 2.2.5., haverá sério prejuízo para obras imprescindíveis para a população.

Além disso, É IMPRESCINDÍVEL a exclusão do item 2.3.7.1 da Parte Especial do Relatório Preliminar. O Congresso respeita os critérios que o Executivo adotou para definir suas prioridades, mas não pode limitar-se aos mesmos.

2979 – FÁBIO REIS – MDB - SE

---

Assinatura



CD/19253.55463-00